



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 438/77

SÚMULA: Altera o anexo 1 da Lei Municipal nº. 422 de 15/12/76 - Código Tributário Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os itens que abaixo serão enumerados, constantes do anexo 1 da tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, previstos na Lei Municipal nº. 422 de 15/12/76 Código Tributário Municipal, passarão a vigorar com os seguintes percentuais sobre o preço do serviço , a saber:

- Os itens 14, 15, 16, 22 e 24 em 3% (três por cento);
- O item 27 em 2% (dois por cento);
- O item 28, letras a até g inclusive em 4% (quatro por cento);
- Os itens 29 a 37 inclusive em 4% (quatro por cento)
- Os itens 38 a 43 inclusive em 4% (quatro por cento) ;
- Os itens 47 a 54 inclusive em 3% (três por cento);
- O item 56 em 3% (três por cento);
- Os itens 58 e 59 em 4,5% (quatro e meio por cento);
- Os itens 61 ,62 e 64 em 3,5% (três e meio por cento);
- O item 19 em 0,5 (meio por cento);

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 13 DE MAIO DE 1977.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal